



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

ORIENTAÇÃO TÉCNICO-JURÍDICA
OTJ nº 65/2020

Projeto de Lei nº 53/2020

Processo nº 68/2020

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

Camara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

18/05/20

ÀS 16:30 Horas

Ass: [assinatura]

O presente Projeto de Lei, visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a "EFETUAR O PAGAMENTO ANTECIPADO DO VALOR MENSAL DEVIDO PELO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, ESTABELECIDO EM TERMO DE CREDENCIAMENTO, ÀS ESCOLAS INFANTIS PARTICULARES CREDENCIADAS PARA ATENDIMENTO DE TURNO INTEGRAL DE CRIANÇAS DE 0 A 4 ANOS".

Justifica o Executivo Municipal, que como é sabido por todos, estamos passando um momento histórico absolutamente excepcional em decorrência da pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus (COVID-19), cujos impactos, de acordo com as estimativas, transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo.

Inclusive, em face da pandemia da COVID-19, as atividades escolares foram suspensas no âmbito do Município de Bento Gonçalves, a contar do dia 19 de março de 2020, conforme Decreto Municipal nº 10.470/2020, situação que perdura até a presente data, tendo sido prorrogada a medida por prazo indeterminado, até que se expeça novo decreto municipal em sentido contrário, conforme o teor do art. 1º do Decreto Municipal nº 10.525/2020.

Ocorre que, no Município de Bento Gonçalves, parte da oferta de vagas da Educação Infantil ocorre mediante termos de credenciamento celebrados com 22 instituições privadas visando ao atendimento de crianças de 0 a 4 anos, tendo suas bases estabelecidas em edital de Credenciamento Público nº 18/2020.

Portanto, o presente projeto de lei, nesse contexto, tem por objetivo autorizar o pagamento antecipado do valor mensal devido pelo Município de Bento Gonçalves, estabelecido nos termos de credenciamento, às escolas infantis particulares credenciadas nos termos suprarreferidos, limitado a 50% do valor de cada vaga fornecida. O pagamento antecipado será concedido mensalmente, enquanto perdurar a suspensão das atividades escolares, conforme Decreto Municipal, e deverá ser efetuado quando ordenado após sua regular liquidação, tendo por base documento comprobatório do respectivo crédito.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

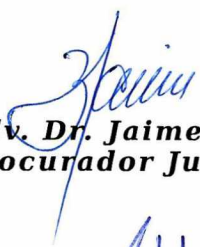
Ademais, a partir do retorno das atividades escolares, haverá a devida compensação do valor mensal antecipado, que será objeto de desconto sobre o total da Nota Fiscal da Prestação de Serviços.

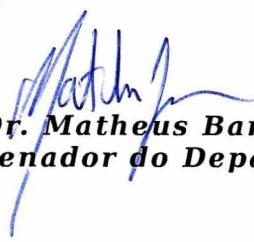
Tal medida, convém salientar, tem por objetivo viabilizar a manutenção da estrutura mínima das instituições de ensino credenciadas, mesmo durante a suspensão das aulas presenciais em virtude da pandemia da COVID-19, contribuindo para o adimplemento de despesas ordinárias como gastos de luz, água, folha de pagamento, alugueis, etc. Com isso, busca-se viabilizar a manutenção do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, de modo que estejam a pleno quando da retomada das atividades escolares, o que é de interesse de toda a comunidade Bento-gonçalvese.

Outrossim, a presente Proposição ora encaminhada, atende a técnica legislativa e está em conformidade com o art. 108, §1º, inciso III, e art. 109, inciso I, ambos da Resolução nº 225, de 02 de outubro de 2017 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Bento Gonçalves), bem como, atende também, ao disposto no Art. 6º, Inciso I, da Resolução nº 03, de 03 de abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal), podendo, portanto, tramitar e ser apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Desta feita, considerando os aspectos expendidos, a Orientação Técnico-Jurídica desta Assessoria é **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.


Adv. Dr. Jaime Zandonai - OAB/RS 38.659
Procurador Jurídico


Adv. Dr. Matheus Barbosa - OAB/RS 96.890
Coordenador do Departamento Jurídico